

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
Publicado (a) em 04/03/2021
Canindé de São Francisco/SE
04 de Janeiro de 2021
Funcionário
Crouza Marle da Silva
Assistente Adm. Geral
Mat.: 3367

DECRETO N.º 001/2021
De 01 de janeiro de 2021

**Declara Situação de Emergência no
Âmbito do Município de Canindé de
São Francisco, Estado de Sergipe, e
dá outras providências correlatas.**

O Prefeito do Município de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, incisos II e IV, da Lei Orgânica Municipal, combinado com disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

CONSIDERANDO que o Município de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, sofreu intervenção estadual no período de setembro a dezembro de 2020 e que, mesmo tendo sido realizada transição, a equipe da atual gestão não conseguiu alinhar as demandas com a anterior, especialmente no que tange aos contratos vincendos, o que ocasionou o vencimento de diversos pactos, fato este que importa diretamente nas ações de início da gestão;

CONSIDERANDO que o Município de Canindé de São Francisco, neste início de Governo, não possui condições de manter em funcionamento regular os órgãos e entidades da Administração Municipal, em razão das carências de materiais permanentes e de consumo inicialmente detectadas;

CONSIDERANDO que, de igual modo, a manutenção de serviços de saúde pública encontra-se prejudicada pela ausência de equipamentos médicos, de medicamentos, gêneros alimentícios, material gráfico, material hospitalar, abastecimento de combustível, manutenção de veículos em quantidade suficiente para o atendimento da demanda, material de expediente limpeza e demais itens imprescindíveis ao bom andamento da saúde pública;

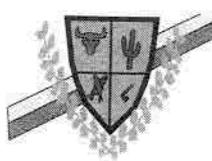
CONSIDERANDO a imprescindibilidade do regular desenvolvimento de atividades e serviços essenciais relacionados ao Município de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe.

CONSIDERANDO a urgência de iniciar a coleta de lixo, abastecimento de carros pipas (essencial ao abastecimento à comunidade) e que os veículos encontram-se sucateados.

CONSIDERANDO que os Encargos Sociais encontram-se há vários meses atrasados e a folha de pagamento

CONSIDERANDO que as repartições públicas necessita de material de expediente, limpeza, material gráfico nos órgãos e o almoxarifado encontra-se sem material para o atendimento imediato das demandas.

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento aos serviços de melhoramento de estradas vicinais e limpeza de barragens;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos Prédios Públicos caso seja necessário ao atendimento emergencial;

CONSIDERANDO que o Processo Licitatório está vencido, necessita de urgência do abastecimento do combustível para o funcionamento dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO, por fim, que em vista da situação atual do Município, necessário se faz que a sua Administração possua utilizar-se dos meios legais disponíveis para melhor atender à população Canindeense.

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada situação de emergência, no âmbito do Município de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por mais um período, caso seja reconhecido a sua necessidade pela autoridade competente, em face do início do novo período governamental, promover a manutenção da disponibilidade de serviços essenciais à população, bem como com vistas a viabilizar o próprio funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Municipal.

Parágrafo único – Em virtude da declaração constante do “caput” deste artigo, fica a Administração Municipal, através dos órgãos e/ou entidades competentes, autorizada a efetuar, mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993, locação de veículos e equipamentos, aquisições de combustível, material de expediente, limpeza, informática, didático, merenda escolar, bens, serviços, equipamentos, inclusive médicos e odontológicos, medicamentos, bem como contratação de pessoal eventual, transporte escolar e limpeza pública, indispensáveis ao atendimento da população e das necessidades da Administração, especificamente quanto à situação emergencial de que trata este Decreto.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canindé de São Francisco/SE, 01 de janeiro de 2021.


WELDO MARIANO DE SOUZA
Prefeito Municipal